

I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 38/2024

Itaúna, 05 de junho de 2024.

Ofício

Rito: Lei Federal 14.133/2021

DE: Lílian Mara de Almeida

Gerente Institucional

PARA: Andressa Santos Silva

Gerente Administrativa e Financeira

Prezada Gerente,

Solicito que seja realizada a aquisição de 1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura necessário para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG, conforme especificações definidas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

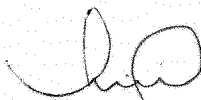
Considerando que temos instalado 01 (um) posto de identificação para emissão de carteiras de identidade e que, devido a grande demanda, surgiu a necessidade de implantar outro posto de identificação. Sendo assim, com mais 01 (um) posto de identificação, poderemos atender a população itaunense emitindo as carteiras de identidade com mais celeridade e em maior quantidade.

DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura para emissão de carteira de identidade.

Dotação Orçamentária: Classificação orçamentária 44905200 -
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Atenciosamente,



Lílian Mara de Almeida

Gerente Institucional

Ofício

Itaúna, 05 de junho de 2024

DE: Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira
PARA: Sílvio José Vilaça
Chefe de Compras

Prezado Sílvio,

Favor dar andamento ao Documento de Formalização de demanda nº 38/2024,
no Rito da Lei Federal, 14.133/2021.

Atenciosamente,



Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA
Rito: Lei Federal 14.133/2021

1 - OBJETO:

Aquisição de 1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura necessário para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

2 – JUSTIFICATIVA:

Considerando que temos instalado 01 (um) posto de identificação para emissão de carteiras de identidade e que, devido a grande demanda, surgiu a necessidade de implantar outro posto de identificação. Sendo assim, com mais 01 (um) posto de identificação, poderemos atender a população itaunense emitindo as carteiras de identidade com mais celeridade e em maior quantidade.

3. DESCRIÇÃO DO ITEM :

1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura para emissão de carteira de identidade.

4. DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1. A entrega e a instalação da licença do software de captura para emissão da carteira de identidade deverá ser realizada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br e/ou telefone (37) 3249-2066, de segunda a sexta-feira dentro do horário de 8h às 16h,

5. RECEBIMENTO DA LICENÇA DE SOFTWARE:

5.1. A LICENÇA DE SOFTWARE será recebida, temporariamente, de uma só vez, na sede da Câmara Municipal de Itaúna/MG, pelo setor de almoxarifado,

5.2. O prazo para a entrega e instalação será de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da autorização de fornecimento que será encaminhada por e-mail.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

6.1. Fornecer e instalar dentro do prazo mencionado a LICENÇA DE SOFTWARE de CAPTURA nos horários estabelecidos pela CÂMARA;

6.2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega e instalação da LICENÇA DE SOFTWARE de CAPTURA, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização; 6.3 A aquisição da LICENÇA DE SOFTWARE de CAPTURA, objeto do presente Termo ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

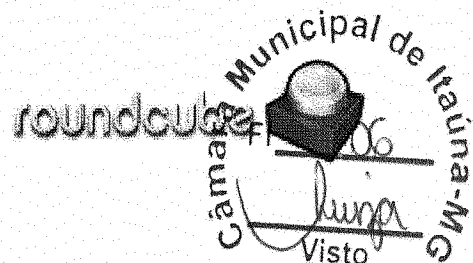
8. DA PROPOSTA COMERCIAL:

8.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado ou poderá ser formulada no modelo entregue pela Câmara Municipal, diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

Silvio José Vilaça
Chefe de Compras



Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para Mateus Pasemanik <mateus.pasemanik@valid.com>
Data 11/06/2024 10:22
Prioridade Mais alta



- TERMO DE REFERÊNCIA.docx(~13 KB)

Prezado (a),!

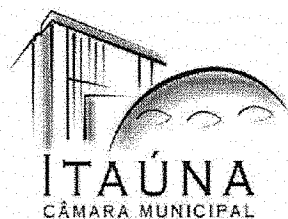
Solicitação cotação/pesquisa de preços para realizar a aquisição de 1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura necessário para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência em anexo.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

Atenciosamente,

Luíza Gomes.

--



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

Assunto **RES: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**
De Mateus Kairoff Pasemanik <mateus.pasemanik@valid.com>
Para compras@cmitauna.mg.gov.br <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Cópia Crezos Bonfim Rodrigues <crezos.rodrigues@valid.com>, Priscila de Oliveira Ivo Primo <priscila.primo@valid.com>, Claudineia Baroni <claudineia.baroni@valid.com>, admingov <admingov@valid.com>, Paulo de Tarso Goncalves de Araujo <paulo.tarso@ext.valid.com>
Data 14/06/2024 16:37
Prioridade Mais alta

- Proposta_Comercial_Licença_de_Software_v130624.Assinado.pdf(~449 KB)

Prezada Sra. Luíza,

A **VALID SOLUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com Sede na Cidade de Sorocaba/SP, à Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, vem a presença de V.Sa., encaminhar Proposta Comercial referente a Instalação do Software de Captura de Imagens na r. Câmara Municipal de Itaúna/MG, anexo.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Mateus Kairoff Pasemanik

Valid ID / Administração Comercial

Comercial: +55 11 2575.6800

Celular: +55 11 9.4642.8003

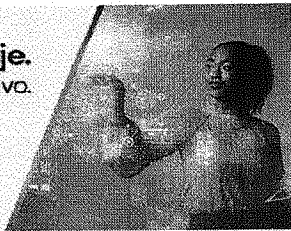
E-mail: mateus.pasemanik@valid.com

Alameda Rio Claro, 241 - Bela Vista / SP

Para a Valid, o futuro é hoje.

Assista o nosso vídeo comemorativo.

[Clique aqui e assista](#)



www.valid.com | Follow us on [LinkedIn](#)

De: Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 11 de junho de 2024 10:22

Para: Mateus Kairoff Pasemanik <mateus.pasemanik@valid.com>

Assunto: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO

Prioridade: Alta

CUIDADO: Este e-mail foi enviado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que você reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado (a)!

Solicitação de Cotação/Pesquisa para realizar a Aquisição de 1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura necessário para a Emissão de Carteira de Identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

A Proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

Atenciosamente,

Luíza Gomes.



Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088



À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

Ref.: Fornecimento de Licença de Uso de Software Para Captura de Imagens

At.: Ilma. Sra. Luíza Gomes

Ilma. Sra.,

A **VALID SOLUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com Sede na Cidade de Sorocaba, à Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, Telefones: (11) 94642-8003, e-mails: crezos.rodrigues@valid.com; claudineia.baroni@valid.com; admingov@valid.com, vem a presença de V.Sa., apresentar a nossa Proposta Comercial referente o Fornecimento de Licença do Software de Captura de Imagens à r. Câmara Municipal de Itaúna/MG.

1. PREÇOS

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de Licença de Uso de Software Para Captura de Imagens.	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Valor Global				R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

2. DEMAIS CONDIÇÕES

O Prazo de Validade da Proposta Comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos que nos Valores Propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na Execução dos Serviços em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

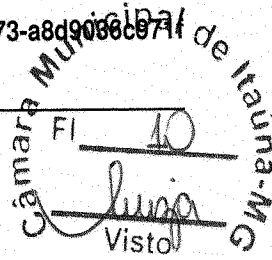
Atenciosamente,

VALID SOLUÇÕES S.A.

Crezos Bonfim Rodrigues

Gerente Comercial de Identificação

valid.com



Proposta_Comercial_Licença_de_Software_v130624.pdf

ID do processo: 77c6c12f-e45c-4fd5-8e73-a8d9036c971f

ID do documento original: ca07104d-68a1-4ade-a4a0-1a28e837dfb

Hash do documento original (SHA256): e4a9b8af66630ed7c861ea1b95288ef04c52eb621f03bcc005cefe5409009441

Data de vencimento para assinatura: 21/06/2024 23:59:59

Finalização: Automática

Signatários

Crezos Bonfim Rodrigues

E-mail: crezos.rodrigues@valid.com

CPF: 799.379.345-91

Assinou em 14/06/2024 16:28:06 (GMT -03:00)

Log de assinaturas

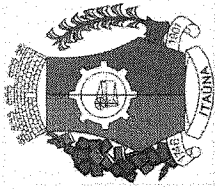
13/06/2024 13:56:15 (GMT -03:00)	O usuário Mateus Kairoff Pasemanik criou este processo de assinatura (77c6c12f-e45c-4fd5-8e73-a8d9036c971f). Endereço IP: 177.45.3.224
13/06/2024 13:56:36 (GMT -03:00)	O usuário Mateus Kairoff Pasemanik adicionou os signatários: Crezos Bonfim Rodrigues , CPF: 799.379.345-91, e-mail crezos.rodrigues@valid.com. Endereço IP: 177.45.3.224
13/06/2024 13:56:52 (GMT -03:00)	O usuário Mateus Kairoff Pasemanik iniciou as assinaturas do processo (77c6c12f-e45c-4fd5-8e73-a8d9036c971f). Endereço IP: 177.45.3.224
14/06/2024 16:28:06 (GMT -03:00)	O signatário Crezos Bonfim Rodrigues (76773990-6718-43ab-b161-afa7090ce2e2) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para crezos.rodrigues@valid.com. Endereço IP: 179.105.130.72
14/06/2024 16:28:07 (GMT -03:00)	O processo de assinatura do processo (77c6c12f-e45c-4fd5-8e73-a8d9036c971f) foi finalizado automaticamente.

A assinatura digital contida neste documento tem validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001. Para validar este documento e suas assinaturas, acesse <https://www.portalassinaturas.com.br/validador> e siga os passos para realizar a sua validação.

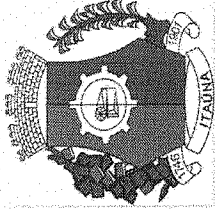
Código: 13803188-363e-4a12-8498-fc81ef536c6c / Senha: Jp51R1HMuAuO

Esse log é parte do documento 77c6c12f-e45c-4fd5-8e73-a8d9036c971f, e deve ser considerado de uso exclusivo ao criador e signatários do documento, com efeitos prescritos nos termos de uso do Portal de Assinaturas V/Hub disponível em <https://www.portalassinaturas.com.br>.





CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Inexigibilidade Nº 000004/2024 - Processo Nº /2024 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	VALID SOLUCOES SA					
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00001845	LICENÇA DE SOFTWARE DE CAPTURA PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE. licença de software de captura para emissão de carteira de identidade.	UND	1	2.500,000	2.500,00				

Valor Total OBTIDO

Valor Total VENCIDO

2.500,00

2.500,00

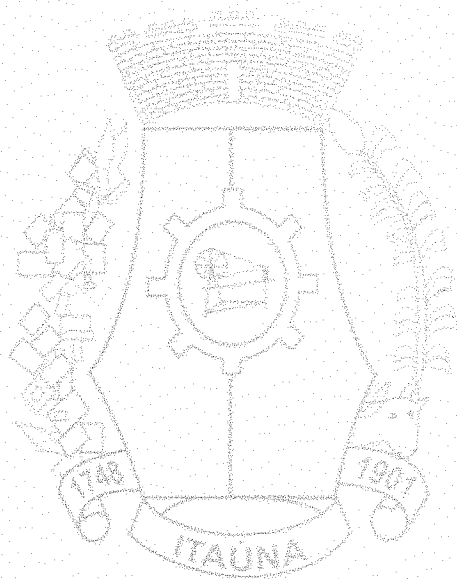
Câmara Municipal de Itauna
FI 11
Visto
[Assinatura]

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000004/2024 - 17/06/2024 - Processo Nº /2024

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001845	LICENÇA DE SOFTWARE DE CAPTURA PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE. licença de software de captura para emissão de carteira de identidade.	UND	1	2.500,000	2.500,00

2.500,00



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

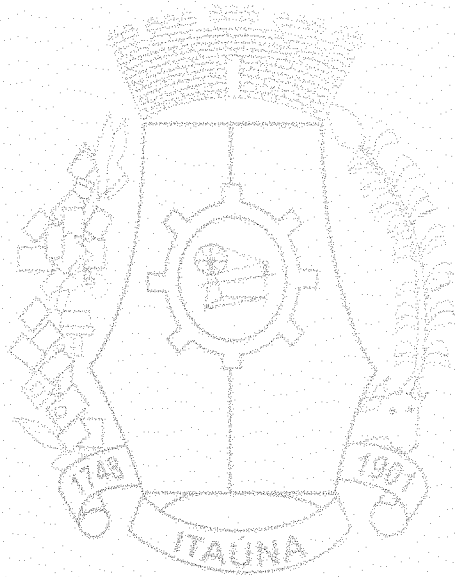
Inexigibilidade Nº 000004/2024 - 17/06/2024 - Processo Nº /2024

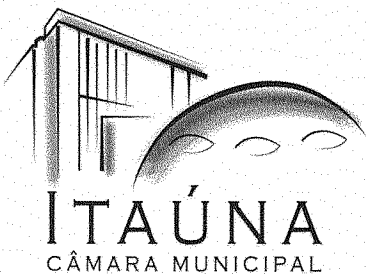
<i>Vencedor</i>	VALID SOLUCOES SA
<i>CNPJ</i>	33.113.309/0001-47
<i>Endereço</i>	RUA LAURA MAIELO KOOK, 511 - IPANEMA DAS PEDRAS - ITAÚNA - MG - CEP: 18052445
<i>Contato</i>	0000000000

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001845	LICENÇA DE SOFTWARE DE CAPTURA PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE.	UND	1	2.500,00	2.500,00

Total do Fornecedor: 2.500,00

Total Geral: 2.500,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



ORDENAÇÃO DE DESPESA

Itaúna/MG, 17 de junho de 2024

Ao
Departamento de Contabilidade

Processo Nº 000033/2024

Em atendimento aos termos da Lei Federal nº . 14.133/2021 e Lei Complementar nº . 101/2000, solicito a V. As. Informar se existe adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária anual do exercício de 2024 e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentária informando sobre a reserva de dotação orçamentária que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da Aquisição de 1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura necessário para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo valor estimado global é de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais).

Dotações:

00013-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (01001.0103100012.002.33904000000.15000000000)

Atenciosamente,

Andressa Santos Silva

Gerente Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna-MG
FI 15
Visto

INFORMAÇÕES SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

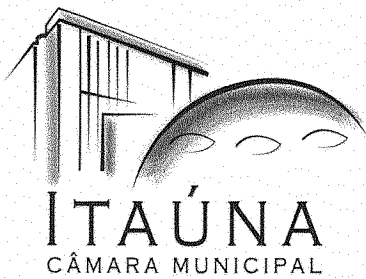
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024

Informo que há disponibilidade orçamentária para 2024 em atendimento do que se requer, conforme elemento de despesa:

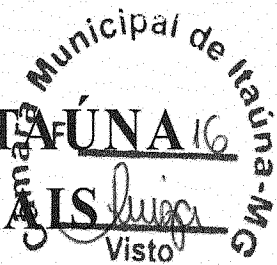
Elemento de Despesa	Ficha
33904000	13

Itaúna/MG, 17/06/2024


Josiane Nogueira Santos Carvalho
Chefe Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Ofício



Itaúna, 17 de junho de 2024

DE: Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira
PARA: Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação

Prezado Ramon,

Em atendimento ao Rito da Lei Federal, 14.133/2021, solicito manifestação acerca de qual modalidade devemos seguir a fim de dar andamento ao Processo nº 033/2024, cujo objeto: Aquisição de 1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura necessário para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Atenciosamente.


Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira



MANIFESTAÇÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo de Contratação da CMI 33/2024
Inexigibilidade 04/2024

Objeto: Aquisição de 1 (uma) unidade de licença de software de captura necessário para a emissão de Carteiras de Identidades, em atendimento a Termo de Cooperação Técnica a ser assinado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil.

Tendo em vista a exigência da Resolução 05/2023 desta Casa Legislativa pela manifestação do Agente de Contratação nos processos administrativos de compra/contratação, posicionamos a favor da referida aquisição/contratação, referente ao objeto proposto, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento legal no artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21. A Inexigibilidade é indicada com base nos orçamentos levantados pela Unidade Administrativa – setor de compras e no Plano de Trabalho apresentado pela Polícia Civil – contendo as especificações dos equipamentos e materiais e indicação das empresas que prestam o serviço para o Estado de Minas Gerais, referente a este objeto. Os equipamentos devem ser homologados pelas empresas indicadas pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, conforme minuta do Termo de Cooperação Técnica apresentado.

Esta é nossa manifestação, respeitados os entendimentos contrários.

Itaúna, 17 de junho de 2024.


Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação

OFICIO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da requisição, termo de referência anexo e manifestação do Agente de Contratação, conforme inciso I do art.74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se à gerência administrativa para as providências cabíveis.

Itaúna, 17 de junho de 2024.



Nesvalcir Gonçalves Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna/MG

CONCLUSÃO

Após a manifestação do agente de contratação e a autorização do Sr. Presidente Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, informamos que a empresa VALID SOLUCOES S A de CNPJ: 33.113.309/0001-47, foi a vencedora, conforme página 13, por apresentar a melhor proposta orçamentária.

Foram recolhidos o CNPJ, a Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e o FGTS da referida empresa e a mesma encontra-se regularmente habilitada juridicamente.

Seguem documentações em anexo.

Itaúna, 17 de junho de 2024

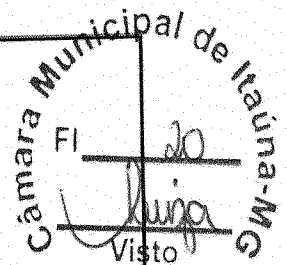


Silvío José Vilaça
CHEFE DE COMPRAS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.113.309/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/1969
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VALID SOLUCOES S A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALID	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
18.12-1-00 - Impressão de material de segurança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO R LAURA MAIELLO KOOK	NÚMERO 511	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 18.052-445	BAIRRO/DISTRITO IPANEMA DAS PEDRAS	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
-------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.VALID@VALID.COM	TELEFONE (11) 2575-6933
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2024 às 08:43:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

Câmara Municipal de Itaipava-MG
FI 21
Luigi
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.113.309/0001-47
Razão Social: VALID SOLUCOES S A
Endereço: R LAURA MAIELLO KOOK 511 / JARDIM NOVO MUNDO / SOROCABA / SP / 18052-445

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2024 a 09/07/2024

Certificação Número: 2024061003040314992871

Informação obtida em 17/06/2024 09:09:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VALID SOLUCOES S A**
CNPJ: **33.113.309/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:53:11 do dia 22/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2024.

Código de controle da certidão: **EA4C.857D.AE4A.B187**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DELIBERAÇÕES

A DELIBERAÇÕES SOBRE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 000033/2024

MODALIDADE: (Inexigibilidade N.º 000004/2024)

MOTIVAÇÃO: Aquisição de 1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura necessário para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG..

PROPONENTE VENCEDOR: VALID SOLUCOES SA

À Procuradoria Geral do Legislativo

CONSIDERANDO que o (a) serviço/aquisição em questão não atinge o limite exigido para expedição de Convite ou qualquer outra modalidade de licitação, conforme orçamentos;

Que a referida empresa encontra-se em situação cadastral ativa junto ao CNPJ, estando habilitada para efetuar os serviços solicitados por esta Casa Legislativa conforme CND do INSS e CRF do FGTS em anexo;

Que o preço orçado pela empresa em epígrafe foi o valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais)**, sendo a melhor proposta apresentada a esta Casa Legislativa.

E, por fim, que analisando o processo de Dispensa de Licitação em tela, verificou-se o cumprimento de todas as etapas impostas pela legislação que rege a matéria;

DELIBERAÇÕES

SOMOS:

a) pela ratificação do reconhecimento da regularidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, pela Procuradoria Geral do Legislativo, mediante o devido visto/parecer, para que, posteriormente, seja HOMOLOGADO o presente processo licitatório com fundamento na Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

São as nossas deliberações, salvo melhor juízo.

Itaúna (MG), 17 de junho de 2024



Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira

PARECER ADMINISTRATIVO 62/2024

Consulente: Secretaria Administrativa e Financeira

Consultada: Procuradoria-Geral do Legislativo Itaunense

Consulta: Regularidade do Processo de Inexigibilidade nº 04/2024

1. Relatório

A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) unidade de licença de software de captura necessário para a emissão da carteira de identidade, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para atender às necessidades desta Casa Legislativa, sob as condições discriminadas e especificadas na Cotação/Pesquisa de Preços.

2. Preliminarmente

2.1 - Da Propriedade do Parecer Jurídico - Prerrogativa Constitucional do Art. 133 - Manifestação Fundamentada no Livre Exercício Profissional do Procurador

Cumprido frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: *"o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei"*.

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: *"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional"*.

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo

operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

“Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva.” (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas.” (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não acolhê-lo ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

3. Mérito

O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (uma) unidade de licença de software de captura necessário para a emissão da carteira de identidade, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Visto que o valor estimado global é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o qual não atinge o limite exigido para expedição de convite ou qualquer outra modalidade de licitação e, considerando que, o produto contratado é específico de indicação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em Acordo de Cooperação Técnica firmado com esta Casa Legislativa, o que inviabiliza a concorrência, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à modalidade de inexigibilidade,

conforme determina o artigo 74, inciso I1, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois dentre outros fatores, a empresa VALID SOLUÇÕES S/A é a única a fornecer o item indicado pela Polícia Civil, qual seja: software para captura de imagens para emissão de carteira de identidade.

A Proposta de Preços encontra-se devidamente acostada à folha 09.

Os documentos exigidos para respaldar a contratação são válidos e estão acostados aos autos às folhas 20 à 22.

4. Conclusão

Diante do exposto, entende-se que não há impedimento legal para a presente contratação na modalidade inexigibilidade, sendo este parecer meramente opinativo.

Itaúna, Minas Gerais, 19 de Junho de 2024.



Gustavo Galvão Santos
Procurador-Geral do Legislativo

¹. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº62/2024 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº000004/2024 PROCESSO Nº000033/2024, com fundamento nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa VALID SOLUCOES SA, **vencedora no valor de R\$ 2.500,00**, cujo objeto: Aquisição de 1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura necessário para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Itaúna, 20 de junho de 2024.


Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira


Nesvalcir Gonçalves Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Homologo e autorizo o empenho,




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

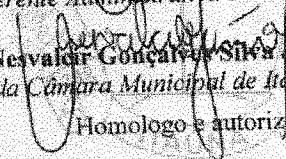


TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº62/2024 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº000004/2024 PROCESSO Nº000033/2024, com fundamento nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa VALID SOLUCOES SA, vencedora no valor de R\$ 2.500,00, cujo objeto: Aquisição de 1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura necessário para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Itaúna, 20 de junho de 2024.


Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira


Nesvaldir Gonçalves Silveira Junior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Homologo e autorizo o empenho.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Municipal de Itaúna
29
Luiza

VALID SOLUÇÕES S.A., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com Sede na Cidade de São Paulo, à Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada "CONTRATADA"; e,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na cidade de Itaúna/MG, na Avenida Getúlio Vargas, nº 800 – Centro, CEP: 35680-037, neste ato representada de acordo com seu Regimento Interno pelo seu Presidente Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada "CONTRATANTE".

Representadas neste ato por seus representantes legais, abaixo-assinados, tem justo e contratado entre si a LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, fornecida de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONSIDERANDO que:

- a) A **VALID** firmou o Contrato nº **9315542/2021** com a **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 156/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da emissão eletrônica, com segurança, da carteira de identidade centralizada no Estado de Minas Gerais.
- b) Para a referida prestação de serviços, algumas PPP's (Parceria Público-Privada) realizam atendimento ao cliente e captura de dados. Para tal prestação de serviço, além da aquisição dos kits de captura, seu funcionamento completo exige a aquisição da licença de software para coleta dos dados e integração ao sistema da **VALID**.

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Licença de Uso de Software, doravante denominado "CONTRATO", de acordo com os itens a seguir.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO o licenciamento do direito de uso do SOFTWARE pela CONTRATADA à CONTRATANTE, doravante denominado "LICENÇA".

1.1.1 A LICENÇA confere à CONTRATANTE tão somente o direito de uso do SOFTWARE, não implicando a transferência de propriedade ou de direitos autorais.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Para a execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá:

- (i) Instalar o SOFTWARE no equipamento/hardware fornecido pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Anexo I A referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 1511189 156/2021.
- (ii) entregar o SOFTWARE pronto, testado e apto para ser utilizado pela CONTRATANTE;

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE



- (iii) transferir à CONTRATANTE todas as informações relevantes relativas ao uso do SOFTWARE, observado o disposto na cláusula 7 deste CONTRATO;
- (iv) A manutenção e suporte do software serão prestados através de canais oficiais da CONTRATADA, a serem informados após assinatura do contrato.
- (v) O horário de atendimento do suporte será de acordo com o SLA do contrato firmado entre a VALID e a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.
- (vi) O treinamento para instalação e utilização do software será realizado pela CONTRATADA por meio de vídeos institucionais da VALID que serão disponibilizados após assinatura do contrato.

2.2 Para a execução do CONTRATO, a CONTRATANTE deverá:

- (i) fornecer e manter atualizados os equipamentos e os demais programas necessários ao funcionamento do SOFTWARE;
- (ii) abster-se de realizar qualquer modificação no SOFTWARE, notadamente com o objetivo de criação de um novo software, ressalvada as modificações que se fizerem necessárias para a implantação do SOFTWARE;
- (iii) permitir que a CONTRATADA, ou pessoa por esta indicada, fiscalize a utilização do SOFTWARE, notadamente no que tange às pessoas autorizadas para a sua utilização;
- (iv) A velocidade do software pode variar de acordo com o Link de Internet disponibilizado, que será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- (v) A licença do software é única e vinculada ao equipamento em que for realizada a instalação. Em caso de troca do equipamento, a CONTRATANTE deve comunicar a CONTRATADA para substituição e providências;
- (vi) Realizar o pagamento conforme parcelas e prazos dispostos na Cláusula 5ª, sob pena de ter a licença suspensa.

2.3 É expressamente vedada a prática, pela CONTRATANTE, de qualquer das condutas abaixo:

- (i) sublicenciar, copiar, ceder, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporário ou permanentemente, o SOFTWARE e os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte, bem como sua documentação e/ou informações;
- (ii) promover ou permitir que seja realizada a descompilação, desmontagem ou engenharia reversa do SOFTWARE, ainda que em parte; e
- (iii) permitir que o SOFTWARE seja utilizado por terceiros estranhos ao CONTRATO e/ou aos negócios da CONTRATANTE.

3. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pela utilização do SOFTWARE, devendo responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA e a terceiros, decorrentes de ato ilícito, negligência, imperícia e/ou imprudência na execução deste CONTRATO.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE



3.1.1 A responsabilidade assumida pela CONTRATANTE é integral, não sendo a existência de fiscalização motivo para a redução, partilha e/ou exclusão da sua responsabilidade.

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA será responsável pelo perfeito funcionamento do SOFTWARE, desde que respeitadas as condições para sua utilização.

4.1.1 Nenhum prejuízo e/ou dano sofrido pela CONTRATANTE decorrente da má utilização do SOFTWARE, utilização em desacordo com as especificações técnicas, inaptidão dos funcionários destacados para sua utilização, perda de dados, dentre outros, poderá ser imputado à CONTRATADA, que não terá nenhuma responsabilidade no caso de ocorrência de qualquer dos eventos ora descritos.

4.2 A CONTRATADA garante que o SOFTWARE licenciado não viola a propriedade industrial e/ou os direitos autorais de terceiros.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Para fornecimento do Software será cobrado o valor de R\$ 2.500,00 da licença por equipamento, cujo pagamento deverá ser realizado a vista. A referida licença estará ativa enquanto durar a prestação de serviços pela CONTRATADA à POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, por se tratar de propriedade da VALID, bem como se comprovados os pagamentos;

6. PRAZO DO CONTRATO

6.1 Este CONTRATO terá sua vigência atrelada ao contrato nº 9315542/2021, celebrado entre a CONTRATADA e a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, podendo qualquer das partes dá-lo por resilido mediante comunicação escrita enviada com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 Caso ocorra a rescisão, independente do prazo, a licença será inabilitada no ato do recebimento da comunicação de rescisão não sendo procedente o estorno do valor já pago.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, as Partes acordam que todas e quaisquer informações fornecidas, direta ou indiretamente, de uma Parte para a outra, relativas às informações confidenciais da CONTRATANTE que não sejam públicas, ou ao SOFTWARE da CONTRATADA, por qualquer forma ou meio (inclusive oral, escrito e eletrônico), em razão do CONTRATO, são sigilosas, confidenciais e de propriedade da Parte que forneceu as informações, ainda que tais informações não tenham sido originariamente elaboradas por esta (doravante denominadas simplesmente "Informações Confidenciais"), tais como, por exemplo,

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Câmara Municipal de Itaúna-MG
FI 32
Luiza
Visto

quaisquer informações relativas à funcionalidade do SOFTWARE, seus métodos e tecnologias de coleta e processamento de informações, bem como as recomendações e diagnósticos decorrentes.

7.2. A CONTRATANTE reconhece e concorda que as Informações Confidenciais são parte integrante e essencial do SOFTWARE e que o uso não autorizado ou a divulgação das Informações Confidenciais afetaria de forma grave a licença de comercialização da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE assume as obrigações e responsabilidades oriundas do CONTRATO por si e seus empregados, funcionários, prestadores de serviços, diretores, administradores e sócios, que porventura tiverem acesso às Informações Confidenciais.

7.4. Tendo em vista a crucial importância das Informações Confidenciais para a implantação e manutenção pela CONTRATADA da LICENÇA, a CONTRATANTE se compromete a:

- (i) proteger e manter em total e absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer Informação Confidencial que vier a receber;
- (ii) não divulgar, revelar, publicar, reproduzir, fornecer, comunicar e/ou discutir as Informações Confidenciais, ou quaisquer partes delas, a qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATADA;
- (iii) tomar em relação às Informações Confidenciais o mesmo nível de precauções aplicadas a informações de sua propriedade, e não menos que a diligência habitual, devendo, ainda, cuidar para que não caiam no domínio público;
- (iv) não utilizar nem mesmo permitir que alguém faça uso de quaisquer Informações Confidenciais, exceto para os fins específicos estabelecidos no presente instrumento; e
- (v) não utilizar, nem mesmo permitir que alguém utilize e/ou copie, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as Informações Confidenciais, exceto a utilização e reproduções que sejam imprescindíveis à execução do CONTRATO, observado o disposto neste instrumento quanto à preservação do sigilo das Informações Confidenciais.

7.5. As disposições desse item deverão permanecer em vigor por um período de 05 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

8. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. Os valores de qualquer tipo de responsabilidade civil da CONTRATADA por quaisquer perdas e danos estarão limitados, em qualquer hipótese, aos seguintes valores: (i) fazer com que o desempenho do SOFTWARE cumpra substancialmente as especificações funcionais; (ii) devolução de parte do pagamento efetuado pela CONTRATANTE correspondente à parte do SOFTWARE que tenha ocasionado as perdas e danos. A CONTRATADA não

[Assinatura]
[Assinatura]

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE



será responsável por quaisquer perdas e danos indiretos, consequenciais, morais, perda de faturamento ou lucros cessantes eventualmente experimentados pela CONTRATADA, pois esta avença é da essência deste CONTRATO.

9. COMPLIANCE

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

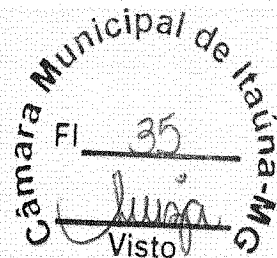
- 10.1. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente quanto às suas obrigações aqui assumidas, por um atraso ocorrido em razão de motivos de força maior, incluindo, mas não se limitando a, casos fortuitos, atos do governo, desapropriação de bens da Parte ou expropriação de meios de praticar atos de acordo com este CONTRATO ou qualquer outra causa além do controle de qualquer das partes.
- 10.2. As Partes declaram e reconhecem que a celebração do presente CONTRATO não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária e/ou econômica entre as Partes, declarando a CONTRATANTE que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre seus funcionários, empregados, sócios, representantes e/ou prepostos e a CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas relativos à mão-de-obra por ela utilizada na execução dos Serviços.
- 10.3. As PARTES não poderão ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações previstos no CONTRATO.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE



- 10.4. O CONTRATO contém o acordo integral e os entendimentos entre as Partes com respeito às questões aqui acordadas e prevalece sobre todas as negociações, propostas, discussões, correspondências, acordos e entendimentos anteriores no que se refere às questões objetos do CONTRATO.
- 10.5. Se, por qualquer razão, qualquer disposição do CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do CONTRATO não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.
- 10.6. Nenhuma negociação parcial, falha ou demora por uma Parte em exercer, no todo ou em parte, qualquer poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no CONTRATO significará renúncia ou consentimento, ou será interpretada como uma renúncia ou consentimento relativo a qualquer outro poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no CONTRATO, ou de qualquer forma impedirá seu exercício adicional ou futuro, e a ação por tal Parte, com respeito a qualquer inadimplemento, não afetará ou prejudicará nenhum direito, poder ou recurso desta Parte com respeito a qualquer outro inadimplemento.
- 10.7. Os termos e condições do CONTRATO não podem ser modificados ou aditados, exceto por documento escrito assinado por ambas as Partes.
- 10.8. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.
- 10.9. Todos os comunicados e notificações referentes ao CONTRATO deverão ser efetuados por escrito e serão considerados como recebidos no dia em que forem encaminhados, quando encaminhados por fac-símile ou correio eletrônico (email), desde que seja possível atestar o recebimento, ou no dia do seu recebimento, quando enviados para o endereço da parte comunicada ou notificada, caso tenham sido enviados por outro meio.
- 10.10. As Partes obtiveram todas as autorizações societárias necessárias para a celebração do CONTRATO, mediante aprovação irrestrita dos órgãos de sua administração bem como de seus sócios, associados ou cooperados, na forma requerida por seu contrato social ou estatuto social em vigor, conforme aplicável.
- 10.11. As Partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em razão da presente relação contratual, em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sob pena de incidência das penalidades por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.
- 10.11.1. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à execução do presente Contrato, incluindo tratamento de dados pessoais necessários à análise de crédito, quando aplicável.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE



10.11.2. As Partes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito para o cumprimento do presente contrato, nos termos ora dispostos.

10.11.3. Em caso de ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a parte operadora dos dados comunicar imediatamente a parte divulgadora dos dados.

10.11.4. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao encarregado de proteção de dados ("DPO") da parte divulgadora dos dados todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

11. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

11.1. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

11.2. Fica desde já eleito, com a renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo/SP, 24 de junho de 2024.

VALID SOLUÇÕES S.A

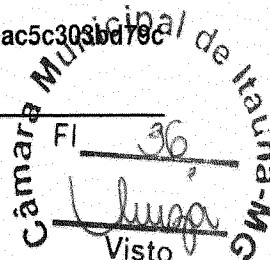
NESVALCIR GONÇALVES
SILVA JÚNIOR

Testemunhas:

Nome: Andressa Santos Silva
RG: MG 11.072.519

Nome: Sílvio José Vilaça
RG: MG 8.217-381





contrato valid1_chancelado.pdf

ID do processo: db9a4d65-849e-4aa9-becd-ac5c303bd79c

ID do documento original: 3ae97e65-7556-4adc-80ab-670c698785ea

Hash do documento original (SHA256): e042d32dff669b4ec76405a0bfd6a0ba7fbabb0837ec481f8e545e817d30706d

Data de vencimento para assinatura: -

Finalização: Automática

Signatários

1º Camila Machado Silva Casqueiro Lemos - Jurídico /Testemunha

E-mail: camila.machado@valid.com

CPF: 131.596.767-73

Assinou em 02/07/2024 15:26:29 (GMT -03:00)

2º Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro - Rep. Legal

E-mail: leandro.castro@valid.com

CPF: 055.000.867-58

Assinou em 02/07/2024 17:04:55 (GMT -03:00)

3º Ilson Roque Bressan - Rep. Legal

E-mail: ilson.bressan@valid.com

CPF: 478.661.950-72

Assinou em 03/07/2024 09:41:40 (GMT -03:00)

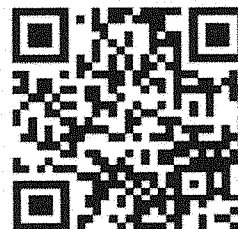
Log de assinaturas

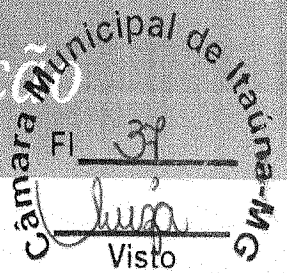
02/07/2024 15:07:28 (GMT -03:00)	O usuário Raquel Daiane Da Silva Oliveira criou este processo de assinatura (db9a4d65-849e-4aa9-becd-ac5c303bd79c). Endereço IP: 189.112.14.45
02/07/2024 15:19:45 (GMT -03:00)	O usuário Raquel Daiane Da Silva Oliveira adicionou os signatários: Camila Machado Silva Casqueiro Lemos - Jurídico /Testemunha , CPF: 131.596.767-73, e-mail camila.machado@valid.com, Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro - Rep. Legal , CPF: 055.000.867-58, e-mail leandro.castro@valid.com, Ilson Roque Bressan - Rep. Legal , CPF: 478.661.950-72, e-mail ilson.bressan@valid.com. Endereço IP: 189.112.14.45
02/07/2024 15:20:11 (GMT -03:00)	O usuário Raquel Daiane Da Silva Oliveira iniciou as assinaturas do processo (db9a4d65-849e-4aa9-becd-ac5c303bd79c). Endereço IP: 189.112.14.45
02/07/2024 15:26:29 (GMT -03:00)	O signatário Camila Machado Silva Casqueiro Lemos - Jurídico /Testemunha (afec5d8c-fd09-4574-9fa0-9faa179b0906) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para camila.machado@valid.com. Endereço IP: 189.112.14.45
02/07/2024 17:04:55 (GMT -03:00)	O signatário Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro - Rep. Legal (461ac623-610c-464b-b04a-bc82a9c00358) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para leandro.castro@valid.com. Endereço IP: 177.26.67.216
03/07/2024 09:41:40 (GMT -03:00)	O signatário Ilson Roque Bressan - Rep. Legal (0e601036-0a7f-43e2-9bd7-7e111d52316b) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para ilson.bressan@valid.com. Endereço IP: 189.112.14.45
03/07/2024 09:41:44 (GMT -03:00)	O processo de assinatura do processo (db9a4d65-849e-4aa9-becd-ac5c303bd79c) foi finalizado automaticamente.

A assinatura digital contida neste documento tem validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001. Para validar este documento e suas assinaturas, acesse <https://www.portalassinaturas.com.br/validador> e siga os passos para realizar a sua validação.

Código: 75dc38f0-318a-49e5-bada-4519c4c3043c / **Senha:** TGeD7GRZhhq7

Esse log é parte do documento db9a4d65-849e-4aa9-becd-ac5c303bd79c, e deve ser considerado de uso exclusivo ao criador e signatários do documento, com efeitos prescritos nos termos de uso do Portal de Assinaturas V/Hub disponível em <https://www.portalassinaturas.com.br>.





EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

Processo nº: 33/2024

Número de Contrato: 14/2024

Objeto: Aquisição de 1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura necessário para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Empresa Contratada: VALID SOLUÇÕES S.A
CNPJ da Contratada: 33.113.309/0001-47
Empresa Contratante: Câmara Municipal de Itaúna/MG
CNPJ da Contratante: 20.893.921/0001-38

Valor Global: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura do contrato: 24/06/2024

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente